

Sebastião Noqueira de Lima, Antonio Coriá Ferraz, Fernando Fabuliano da Costa, Samuel de Castro Neves, Luiz Rodrigues de Moraes, Ricardo Pinto Bessar, Odilon Ribeiro Noqueira, Henrique Rochelle Filho, João Alves Coriá de Toledo.

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos

Resolução nº 269 - Dá o nome de "Dr. João Conceição," à rua nova, parallelá á rua Paulo de Moraes.

Art. 1.º - A Camara resolve dar o nome de "Dr. João Conceição," à rua nova, parallelá á rua Paulo de Moraes.

Art. 2.º - Fica a prefeitura autorizada a mandar collocar as respectivas placas, naquella rua.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 12 de Julho de 1921.

Sebastião Noqueira de Lima, Antonio Coriá Ferraz, Samuel de Castro Neves, Philippe Westin Cabral de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Noqueira, Henrique Rochelle Filho.

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos

Lei nº 143 - Autorisa a Prefeitura a installar, a titulo de experiencia, Postos-Fiscaes, nas principaes entradas da cidade.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, a titulo de experiencia, a installar Postos-Fiscaes, nas principaes entradas da cidade, afim de facilitar e melhorar a fiscalisação das leis

municipaes.

Art. 2.º - As attribuições dos encarregados desses Postos serão designadas pelo Prefeito Municipal, até que a Câmara resolva supprimil-os ou installal-os definitivamente.

Art. 3.º - Os encarregados desses Postos perceberão a quantia de cento e cincoenta mil reis mensaes, correndo as despesas por conta de verba especial, que deverá ser fixada no orçamento de 1922.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 18 de Julho de 1921.

Sebastião Nogueira de Lima, Samuel de Castro

Neves, Henrique Rochelle Filho, Ricardo Pinto Cesar,

Philippe Winton Cabral de Vasconcellos, Odilon Ribeiro

Nogueira, João Alvas Corrêa de Toledo.

O Secretario da Câmara - João Sampaio Mattos.

Lei nº 144 - Sobre destruição de formigueiros.

Art. 1.º - É obrigatoria no municipio de Piracicaba a destruição de formigueiros de saivas em terrenos cultivados ou incultos.

§ unico. - Nos terrenos incultos, quando fóra das zonas urbana e sub-urbana, só será obrigatoria a destruição dos formigueiros quando estes prejudicarem ou ameaçarem prejudicar as plantações e pastagens das propriedades vizinhas.

Art. 2.º - Verificada a existencia de formigueiros em qualquer terreno, seja pela denuncia dos fiscaes da Câmara, seja de pessoas interessadas, a Prefeitura intimará o proprietario, arrendatario ou usufructuario do terreno para que façam a sua